



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 20/07/2026 12:07:38.230 - Mesa

PL n.4721/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Raimundo Costa)

Consolida, em lei federal o Programa Nacional de Certificação e Rastreabilidade da Pesca Artesanal Sustentável e cria o Selo Nacional da Pesca Artesanal Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Certificação e Rastreabilidade da Pesca Artesanal Sustentável, com a finalidade de promover a valorização econômica, social, cultural e ambiental da pesca artesanal brasileira, por meio da criação do Selo Nacional da Pesca Artesanal Brasileira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pesca artesanal a atividade pesqueira exercida por pescador profissional artesanal, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com utilização de métodos e instrumentos de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – valorizar e fortalecer a pesca artesanal brasileira;

II – incentivar práticas sustentáveis de captura e manejo dos recursos pesqueiros;

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900

Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 20/07/2026 12:07:38.230 - Mesa

PL n.4721/2026

III – ampliar a competitividade e agregação de valor ao pescado artesanal;

IV – estimular a rastreabilidade da cadeia produtiva do pescado;

V – promover a segurança alimentar e o consumo sustentável;

VI – fomentar o desenvolvimento econômico das comunidades pesqueiras tradicionais;

VII – incentivar o turismo gastronômico e cultural associado à pesca artesanal;

VIII – ampliar a visibilidade e o reconhecimento da produção pesqueira artesanal nacional.

Art. 4º Fica criado o Selo Nacional da Pesca Artesanal Brasileira, destinado à identificação e certificação de pescado oriundo da pesca artesanal sustentável.

§1º O selo poderá ser concedido a pescadores artesanais, colônias, associações, cooperativas e empreendimentos regularmente cadastrados perante os órgãos competentes.

§2º A concessão do selo observará critérios relacionados:

I – à regularidade da atividade pesqueira;

II – ao respeito aos períodos de defeso e à legislação ambiental;

III – à adoção de práticas sustentáveis de pesca;

IV – à rastreabilidade mínima da origem do pescado;

V – às condições sanitárias e de conservação do produto.

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900

Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 20/07/2026 12:07:38.230 - Mesa

PL n.4721/2026

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos, operacionais e administrativos para concessão, manutenção, suspensão e fiscalização do selo de que trata esta Lei.

Art. 6º O Programa poderá adotar mecanismos digitais de rastreabilidade do pescado artesanal, inclusive mediante utilização de QR Code ou tecnologia equivalente, contendo informações sobre:

- I – origem do pescado;
- II – comunidade pesqueira responsável pela captura;
- III – espécie comercializada;
- IV – método de pesca utilizado;
- V – data da captura.

Art. 7º Os produtos certificados com o Selo Nacional da Pesca Artesanal Brasileira poderão ter prioridade em:

- I – programas de compras públicas de alimentos;
- II – feiras, eventos e ações institucionais promovidas pelo Poder Público;
- III – programas de incentivo ao turismo gastronômico e cultural;
- IV – ações de promoção comercial e exportação do pescado artesanal brasileiro;
- V – ações, programas e iniciativas destinados ao fortalecimento econômico das associações de marisqueiras e das mulheres vinculadas à pesca artesanal.

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900

Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 20/07/2026 12:07:38.230 - Mesa

PL n.4721/2026

§1º O Poder Executivo poderá estabelecer políticas de incentivo, capacitação e inclusão produtiva voltada às mulheres da pesca artesanal, especialmente marisqueiras, pescadoras artesanais e trabalhadoras da cadeia produtiva do pescado.

§2º Na implementação das ações previstas nesta Lei, será incentivada a participação prioritária de associações, cooperativas e organizações representativas de mulheres da pesca artesanal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com:

I – Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – universidades e instituições de pesquisa;

III – colônias, associações e cooperativas de pescadores;

IV – entidades da sociedade civil;

V – instituições nacionais e internacionais voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 9º A implementação desta Lei observará os princípios da sustentabilidade ambiental, da valorização das comunidades tradicionais, da inclusão produtiva e da preservação cultural da atividade pesqueira artesanal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900

Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br





JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal representa atividade de significativa relevância econômica, social, cultural e alimentar para milhares de famílias brasileiras, especialmente nas comunidades costeiras, ribeirinhas e tradicionais.

Apesar de sua importância histórica e estratégica para o abastecimento alimentar e para a preservação de práticas sustentáveis de captura, os pescadores artesanais ainda enfrentam desafios relacionados à baixa valorização comercial de sua produção, à concorrência desigual com grandes cadeias produtivas e à limitada inserção em mercados diferenciados.

A presente proposição busca instituir instrumento moderno de valorização da pesca artesanal brasileira, mediante a criação do Selo Nacional da Pesca Artesanal Brasileira, voltado à certificação e rastreabilidade do pescado oriundo de práticas sustentáveis.

A medida permitirá ao consumidor identificar a origem do pescado, estimulando maior transparência, agregação de valor ao produto artesanal e fortalecimento econômico das comunidades pesqueiras.

Além disso, o projeto incentiva o desenvolvimento sustentável, promove o turismo gastronômico regional e contribui para a preservação ambiental e cultural da atividade pesqueira artesanal.

A proposta também reconhece o papel fundamental desempenhado pelas mulheres da pesca artesanal, especialmente marisqueiras, que historicamente exercem funções essenciais na captura, beneficiamento e comercialização do pescado, frequentemente em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900

Tel.: (61) 3215-3226 – Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 20/07/2026 12:07:38.230 - Mesa

PL n.4721/2026

Ao prever incentivo e prioridade às associações e organizações femininas da cadeia produtiva pesqueira, o projeto contribui para a promoção da inclusão produtiva, autonomia econômica e valorização social das mulheres das comunidades tradicionais pesqueiras brasileiras.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade, segurança alimentar, inclusão produtiva e desenvolvimento regional, merecendo o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Raimundo Costa Deputado Federal-PSD/BA

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900

Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br

